

## **Lei Complementar nº 030/2003**

*"Estabelece os critérios de promoção dos Guardas Cíveis do Município de Bertióga."*

*Autor: Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município*

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final, na 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Por esta Lei Complementar fica instituído o Plano de Carreira dos Guardas Cíveis do Município de Bertióga.

§ 1º. Plano de Carreira é o mecanismo de evolução funcional dos Guardas Cíveis ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal instituído por esta Lei, por meio do instituto da promoção.

§ 2º. Promoção é a elevação do Guarda Civil à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes, sempre que houver vaga disponível.

### **Seção II Procedimento de Avaliação**

**Art. 2º.** Os critérios para promoções serão os de antigüidade e merecimento, na proporção de 01 (um) para 01 (um), ou seja, o número de vagas oferecidas serão preenchidas em 50% (cinquenta por cento) por antigüidade e 50% (cinquenta por cento) por merecimento, sendo que no caso de apenas uma vaga, prevalecerá o critério por antigüidade.

**Art. 3º.** Para o procedimento de promoção, pelo critério de merecimento, a Seção de Recursos Humanos -SERH preencherá formulário de avaliação no qual o Guarda Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

- I-** interstício de 4 (quatro) anos;
- II** - assiduidade;
- III** - pontualidade;
- IV** - comportamento;
- V** - desempenho individual;

## **VI - tempo de serviço.**

**§ 1º.** Somente poderão obter a promoção os Guardas Civis que cumprirem o interstício de 4 (quatro) anos, entre uma promoção e outra, cujo tempo de serviço será apurado segundo as disposições contidas no artigo 86 e seguintes da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995.

**§ 2º.** A assiduidade será apurada dentro do interstício, da seguinte forma:

- a)** 0 (zero) ponto ao Guarda Civil que tiver 4 (quatro) ou mais vezes faltado injustificadamente;
- b)** 2,5 (dois e meio) pontos ao Guarda Civil que tiver faltado injustificadamente 3 (três) vezes;
- c)** 5 (cinco) pontos ao Guarda Civil que tiver faltado injustificadamente 2 (duas) vezes;
- d)** 7,5 (sete e meio) pontos ao Guarda Civil que tiver 1 (uma) vez faltado injustificadamente;
- e)** 10 (dez) pontos ao Guarda Civil que não tiver nenhuma falta injustificada.

**§ 3º.** A pontualidade será apurada dentro do interstício, da seguinte forma:

- a)** 0 (zero) ponto ao Guarda Civil que tenha sido 4 (quatro) ou mais vezes impontual;
- b)** 2,5 (dois e meio) pontos ao Guarda Civil que tiver sido 3 (três) vezes impontual;
- c)** 5 (cinco) pontos ao Guarda Civil que tiver sido 2 (duas) vezes impontual;
- d)** 7,5 (sete e meio) pontos ao Guarda Civil que tiver sido 1 (uma) vez impontual;
- e)** 10 (dez) pontos ao Guarda Civil que não tiver nenhuma impontualidade.

**§ 4º.** O comportamento será apurada dentro do interstício, da seguinte forma:

- a)** 0 (zero) ponto ao Guarda Civil condenado com pena de suspensão ou cassação de disponibilidade, 3 (três) ou mais vezes em processo administrativo disciplinar ou 3 (três) ou mais vezes por transgressões graves e/ou médias ao Código de Ética da Guarda Civil do Município de Bertioga, ambos transitados em julgado;
- b)** 2,5 (dois e meio) pontos ao Guarda Civil condenado com pena de suspensão ou cassação de disponibilidade, 2 (duas) vezes em processo administrativo disciplinar ou 2 (duas) vezes por transgressões graves e/ou médias ao Código de Ética da Guarda Civil do Município de Bertioga, ambos transitados em julgado;
- c)** 5 (cinco) pontos ao Guarda Civil condenado com pena de suspensão ou cassação de disponibilidade, uma única vez, em processo administrativo disciplinar ou por transgressão grave ou média, uma única vez, ao Código de Ética da Guarda Civil do

Município de Bertioiga, ambos transitados em julgado;

**d)** 7,5 (sete e meio) pontos ao Guarda Civil condenado com penas de repreensão em processo administrativo disciplinar ou por transgressões leves ao Código de Ética da Guarda Civil do Município de Bertioiga, ambos transitados em julgado;

**e)** 10 (dez) pontos ao Guarda Civil sem nenhuma condenação em processo administrativo disciplinar ou por transgressão ao Código de Ética da Guarda Civil do Município de Bertioiga, ambos transitados em julgado.

**§ 5º.** O desempenho individual será apurado pela média de pontos obtida com:

**a)** realização de exames escritos de conhecimento geral, a serem elaborados pela Guarda Civil do Município de Bertioiga, com a ampla e total supervisão da Comissão de Promoções, que compreenderá disciplinas teóricas definidas em Edital, com notas de 0 (zero) a 10 (dez);

**b)** exame prático que compreenda tarefas típicas do cargo, definidas em Edital, elaborado pela Guarda Civil do Município de Bertioiga, com a supervisão ampla e total da Comissão de Promoções, com notas de 0 (zero) a 10 (dez);

**c)** apresentação de certificados de participação em cursos, seminários congressos ou palestras, ministrados e promovidos por entidades de classe e corporações policiais, civis e militares ou pelo Poder Executivo Municipal, valendo cada certificado 01 (um) ponto, até o máximo de 10 (dez) pontos.

**§ 6º.** O tempo serviço será apurado dentro do interstício, da seguinte forma:

**a)** 0 (zero) ponto ao Guarda Civil que tiver menos de 7 (sete) anos de exercício no cargo;

**b)** 2 (dois) pontos ao Guarda Civil que tiver mais de 7 (sete) e menos de 10 (dez) anos de exercício no cargo;

**c)** 4 (quatro) pontos ao Guarda Civil que tiver mais de 10 (dez) e menos de 12 (doze) anos de exercício no cargo;

**d)** 6 (seis) pontos ao Guarda Civil que tiver mais de 12 (doze) e menos de 15 (quinze) anos de exercício no cargo;

**e)** 8 (oito) pontos ao Guarda Civil que tiver mais de 15 (quinze) e menos de 20 (vinte) anos de exercício no cargo;

**f)** 10 (dez) pontos ao Guarda Civil que tiver mais de 20 (vinte) anos de exercício no cargo;

**Art. 4º.** Será inabilitado a perceber o benefício de promoção o Guarda Civil que receber 0 (zero) ponto em dois ou mais itens estabelecidos no formulário de avaliação.

**Art. 5º.** A promoção pela antigüidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo, na forma do artigo 86 e seguintes, da Lei Municipal nº 129/95.

**Parágrafo único.** Para a promoção por antigüidade deverá ser observado o interstício de 04 (quatro) anos entre uma promoção e outra.

**Art. 6º.** Preenchidos todos os formulários de avaliação dos Guardas Civis inscritos para obter a promoção pelo merecimento ou efetuado o levantamento dos dias trabalhados para efeito da promoção por antigüidade, será efetuada a escala das melhores notas e somente aqueles que obtiverem classificação nas vagas disponíveis serão promovidos.

§ 1º. O número de vagas disponíveis será calculado pelo número de vagas previsto para o cargo ocupado pelo Guarda Civil, conforme o Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 01/01, até o limite da taxa de ocupação no posto de carreira ocupado pelo Guarda Civil, com o respectivo adicional, da seguinte forma:

I - Guardas Civis de 3ª Classe, 100% de taxa de ocupação, com adicional de 10%;

II - Guardas Civis de 2ª Classe, 80% de taxa de ocupação, com adicional de 15%;

III - Guardas Civis de 1ª Classe, 70% de taxa de ocupação, com adicional de 20%;

IV - Guardas Civis de Classe Especial, 60% de taxa de ocupação, com adicional de 25%;

V - Guardas Civis de Classe Distinta, 40% de taxa de ocupação, com adicional de 30%;

§ 2º. Quando o número de vagas não atingir a taxa de ocupação no posto de carreira ocupado pelo Guarda Civil, será dispensado o percentual exigido para efeito de nova promoção.

§ 3º. Ocorrendo empate no cálculo da nota final de promoção, desempatar-se-á, pela ordem, em favor do funcionário:

I - maior aproveitamento em questionário de méritos, na promoção por merecimento;

II - maior tempo de serviço na Guarda Municipal, na promoção por antigüidade;

III - maior tempo de serviço público;

IV - maior número de filhos;

V - idade.

§ 4º. A promoção será realizada anualmente, abrindo-se o período de promoção aos cargos onde houver vagas para as classes, através da publicação de Edital de Convocação, na primeira quinzena do mês de janeiro, com inscrições para os interessados na primeira quinzena do mês de fevereiro.

§ 5º. Os Guardas Civis interessados em receber a promoção deverão providenciar a abertura de processo administrativo junto a Seção de Encargos Administrativos - SEAD, dirigido à Comissão de Promoções, optando pelo critério de promoção, se por merecimento ou por antigüidade.

§ 6º. Os Guardas Civis que já possuem processo administrativo aberto para a análise da concessão de promoção, deverão reiterar o pedido nos mesmos autos, dirigindo-o à Comissão de Promoções.

§ 7º. Os pedidos de promoção serão analisados e processados

individualmente, sendo apresentado relatório final de avaliação pela Comissão de Promoções.

§ 8º. O relatório que opinar pelo indeferimento do pedido de promoção será arquivado. O relatório que opinar favoravelmente pela concessão da promoção será encaminhado ao Prefeito para homologação final.

§ 9º. A análise de todo o processo não poderá perdurar mais do que 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Prefeito em despacho fundamentado.

§ 10. Os Guardas Civis Estagiários, cumprido o estágio probatório e regularmente aprovados na avaliação, serão automaticamente promovidos a Guarda Civil de 3ª Classe, obtendo o direito a receber o adicional previsto no § 1º deste artigo, a partir do exercício financeiro seguinte a homologação da estabilidade do servidor no estágio probatório.

### **Seção III Da Comissão de Promoções**

**Art. 6º.** Para dirigir o procedimento de promoção será formada uma comissão permanente de 03 (três) servidores públicos municipais, que não sejam da Guarda Civil do Município de Bertoga, nomeados por Portaria do Prefeito, que indicará, entre eles, o seu presidente.

**Art. 7º.** Os membros da Comissão de Promoções poderão receber adicional por participação em órgão de deliberação coletiva de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de cada membro.

### **Seção IV Dos Recursos**

**Art. 8º.** O Guarda Civil que não obtiver vaga deverá aguardar o próximo período de promoção.

§ 1º. Em caso de fundamentado inconformismo do Guarda Civil quanto ao resultado desfavorável de sua avaliação, fica a este garantido o direito de recurso, em até 5 (cinco) dias do conhecimento do resultado da avaliação procedida.

§ 2º. O recurso referido no parágrafo anterior será dirigido diretamente ao Prefeito do Município para decisão, após prévia manifestação da Comissão de Promoções, sendo que na petição, assinada ou não por advogado, o recorrente poderá apresentar todas as provas que entender cabíveis para demonstrar o desacerto da decisão recorrida.

### **Seção V Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 9º.** Deferido o pedido para a promoção, o acréscimo pecuniário

deverá ser pago dentro de 30 dias a contar da data da decisão.

**Art. 10.** Os Guardas Civis efetivos que exerçam função de confiança terão igualmente direito a promoção, dentro dos mesmos critérios adotados aos demais Guardas Civis.

**Art. 11.** Para todos os efeitos, considera-se como data inicial para contagem do interstício a data de promulgação da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

**Parágrafo único.** Os Guardas Civis já promovidos para Guarda Civil de 3ª Classe passarão a receber, de pleno direito, o adicional previsto no § 1º, do artigo 5º, desta Lei, após manifestação da Comissão de Promoções nos processos administrativos que promoverão os Guardas Civis, que reexaminará as promoções realizadas.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos, fundamentadamente, pelo Secretário de Administração, Finanças e Jurídico, ficando garantido ao Guarda Civil o direito de recurso ao Prefeito.

**Art. 13.** Para efeito de concessão de promoção deverá ser observado o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Bertioga, 24 de Dezembro de 2003.**  
**Dr. Lairton Gomes Goulart**  
**Prefeito do Município**